

DIREITO E ANTROPOLOGIA: aproximação de saberes no trabalho desenvolvido pelas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares.^{1 2}

Maria Gabrielle Araújo de Souza (NAJUP Negro Cosme/UFMA)

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva (NUPEDD/UFMA)

Felipe Cristian Campos Souza (NAJUP Negro Cosme/UFMA)

RESUMO: As Assessorias Jurídicas Populares - AJPs, e, seguidamente, o modelo de extensão universitária pautado na prática de assessoria popular, surgem incentivados pela análise crítica ao modelo de ensino e de aplicação do Direito perante a sociedade brasileira, possibilitada, sobretudo, pela insurgência dos movimentos sociais na década de 70, que vieram a travar esforços em prol da garantia de efetividade às normas existentes, haja vista a constante flexibilização de Direitos Fundamentais no país. Uma vez incentivadas pelo viés participativo emergente das práticas sociais, as AJPs promovem novas concepções teóricas e metodologias que, caracterizadas pela interdisciplinaridade, aproximaram o Direito a outras ciências. Nesse sentido, o presente trabalho se cuida de deslindar, especialmente, acerca da articulação entre a ciência jurídica e a ciência antropológica, e a essencialidade dessa intersecção para o trabalho desenvolvido pelas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares - AJUPs, posto que a Antropologia, incorporada através das ações de organização comunitária, denota alinhamento para a compreensão dos sujeitos coletivos e o encadeamento de suas interações e comportamentos sociais, demonstrando-se imprescindível à propostas que somam esforços para a implementação de uma legalidade eficaz, autêntica, autônoma e democraticamente traçada pelos sujeitos enquanto protagonistas de suas lutas. O trabalho se utiliza de metodologia de caráter qualitativo, através de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, tomando como ponto de partida as atividades desenvolvidas por discentes que compõem o NAJUP Negro Cosme, núcleo vinculado à Universidade Federal do Maranhão,

¹**VI Encontro Nacional de Antropologia do Direito.** Grupo de Trabalho 07: Diálogos e experiências entre antropologia e direito nas formações jurídicas: clínicas, extensões, pesquisas coletivas e novas tecnologias de ensino e difusão de direitos.

²Este artigo é um exercício de reflexão a partir da experiência dos autores na prática da Assessoria Jurídica Universitária Popular possibilitada enquanto membros do NAJUP Negro Cosme.

alcançando também outros estudantes que integram a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária – RENAJU.

PALAVRAS-CHAVE: Assessoria Jurídica Popular. Extensão Universitária. Antropologia. Direito.

INTRODUÇÃO

No contexto de flexibilização de Direitos Fundamentais no Brasil, que segue uma constante a despeito de um arcabouço constitucional vigente, tendente ainda a se ampliar em razão da atual conjuntura política, torna-se latente a necessidade de valorização de práticas alternativas e emancipatórias que travam um campo de luta e somam esforços em prol da garantia de efetividade às normas existentes.

Alicerçadas em uma visão pluralista e não dogmática do Direito, as Assessorias Jurídicas Populares, através da prática da Educação Popular em Direitos Humanos, buscam servir como suporte aos modos de emancipação social e promoção da cidadania, rompendo com a aplicação jurídica tradicional e acrítica, marcas de um mecanismo que fomenta a exclusão social.

Ao compreender as práticas jurídicas tradicionais, fechadas ao formalismo, positivismo e academicismo, como formas de manutenção de um sistema opressor, desassociado da realidade fática e que preza pela verticalidade do conhecimento jurídico, a presente pesquisa cuida-se, em primeiro momento, de traçar noções a respeito do engessamento proporcionado por essa espécie de construção jurídica, identificando, em sua prática, nuances da teoria da Educação Bancária Freiriana³.

A partir das constatações apresentadas sobre o Ensino Jurídico no Brasil, busca-se, em segundo momento, demonstrar a quebra de paradigma proporcionada pelas Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs), de modo a conceituá-las, identificar sua metodologia como prática extensionista universitária e traçar paralelos fundamentais para definir sua caracterização.

Por fim, em terceiro momento, valoriza-se o trabalho interdisciplinar desenvolvido pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular – NAJUP Negro Cosme e a necessidade de interseção entre Direito e Antropologia, pois, conforme será demonstrado, ao prezar pela horizontalidade do conhecimento, entende-se que nenhuma forma de saber é superior às outras.

³FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1987.

Dessa maneira, o presente trabalho objetiva identificar e reforçar a prática insurgente das Assessorias Jurídicas Populares, como instrumento de suporte às articulações populares e de constante crítica a um Direito dogmatizado e formalista, de modo a viabilizar sua utilização, através da desconstrução proporcionada pela interseção com a Antropologia e demais ciências, como mecanismo de transformação e emancipação social.

1. ENSINO JURÍDICO E EDUCAÇÃO BANCÁRIA

O modelo de Educação Jurídica até então difundido nas Universidades pelo Brasil reflete um método de educação tradicional concebida por Paulo Freire⁴, em sua Pedagogia do Oprimido, como Educação Bancária.

Na relação entre educando e educador, a Educação Bancária compreende o educando como alguém ausente de qualquer conhecimento prévio, apto a ser “educado” pelo detentor do saber. Destarte, o educando, como objeto da relação, deve apenas receber o conhecimento teórico, oriundo do educador, pois, conforme dispõe Freire⁵, a tônica da Educação Bancária é, preponderantemente, sempre narrar os saberes. Essa “narração transforma [os educandos] em ‘vasilhas’, em recipientes a serem ‘enchidos’ pelo educador [...] Dessa maneira, a educação se torna um ato de depositar, em que os educandos são os depositários e o educador o depositante”⁶.

Uma vez que cabe ao educando apenas absorver o conteúdo narrado, não há necessidade de buscar-se compreender o que está por trás do que é imposto, de descobrir o porquê de algo ser o que é, simplesmente bastando saber que o é. Esse tipo de educação “anula o poder criador dos educandos ou o minimiza, estimulando sua ingenuidade e não sua criticidade”⁷. Melhor dizendo, de modo a satisfazer os interesses daqueles que detêm o poder, ensina-se a realidade como algo imóvel. Isto porque, para a classe dominante, não é fundamental “o desnudamento do mundo, a sua transformação. O seu ‘humanitarismo’, e não humanismo, está em preservar a situação de que são beneficiários [...]”⁸.

A partir da análise da realidade dos cursos de Direito, é possível observar manifestamente a figura da Educação Bancária nos mais diversos aspectos, perpassando o enaltecimento à antigas doutrinas, o apego ao positivismo jurídico, a priorização da necessidade de memorização de artigos em detrimento à compreensão de como o Direito afeta

⁴FREIRE, op. cit., p. 79.

⁵Ibid., p. 79.

⁶Ibid., p. 80.

⁷Ibid., p. 83.

⁸Ibid., p. 83.

a sociedade real, para além do formalismo da academia que segrega completamente outros tipos de conhecimentos não jurídicos ou não oriundos do método científico-academicista.

Inevitavelmente, o paradigma bancário de educação reflete diretamente nas práticas extensionistas construídas pelos estudantes e profissionais do Direito. Observa-se que, de modo geral, as atividades desenvolvidas e ditas de extensão, ao invés de questionarem a realidade posta fora dos muros da Universidade e buscarem a efetivação de direitos cerceados pelo próprio aparato do judiciário, acabam por reproduzir um conhecimento estático e por trabalhar em favor da manutenção da opressão.

Nesse contexto, a prática de Extensão Universitária em Direito por muito tempo foi voltada exclusivamente à Assistência Jurídica, modelo que, majoritariamente, reflete o Ensino Jurídico Tradicional de caráter paternalista, tal como exprime Helayne Cândido Pereira⁹:

Observa-se um modelo baseado num referencial teórico tradicional e assistencialista do escritório-modelo que promove somente a mera prestação de serviço de assistência jurídica ao reduzir a extensão universitária a uma atividade pautada numa relação vertical entre o jurista e o cliente, onde o conhecimento jurídico é sacralizado ficando restrito aos ditos operadores do Direito.

Ao evidenciar a sacralização presente na construção e na aplicação do conhecimento jurídico na Universidade e, principalmente, fora dela, Pereira chama a atenção para a relação de verticalidade vinculada à prática assistencialista, que essencialmente cria uma dependência permanente do assistido em relação ao assistente, caracterizando, desta maneira, a Ação Antidialógica¹⁰ - que conquista, divide, manipula e invade culturalmente.

Fala-se, portanto, de uma educação que concebe a “absolutização da ignorância”¹¹, ou seja, que defende a equivocada ideia de que a ignorância se encontra sempre no outro; uma educação que entende que o “‘saber’ é uma doação dos que se julgam sábios aos que julgam nada saber”¹². Entretanto, cabe ressaltar, que se trata de uma metodologia arquitetada não por acaso ou deslize, mas, sim, para inviabilizar o envolvimento dialógico dos estudantes e juristas com a comunidade e sua cultura, para que se atue em desfavor da busca por emancipação social. Afinal, “o que pretendem os opressores *‘é transformar a mentalidade dos oprimidos e não a situação que o oprime’*, isto é, para que, melhor adaptando-os a esta situação, melhor os domine.”¹³.

⁹PEREIRA, H. C. Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico- metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito. Revista Direito & Sensibilidade, v. Vol. 1, p. 1-15, 2011.

¹⁰FREIRE, op. cit., p. 185.

¹¹Ibid., p. 81.

¹²Ibid., p. 81.

¹³FREIRE, op. cit., p. 84.

A Educação Jurídica Tradicional concretiza, como aponta Ivan Fumann¹⁴, o seu objetivo de “falsear a autonomia e a liberdade dos oprimidos, para que estes se adaptem às posições subalternas que a ordem social lhes confere.”. Desse modo, se realiza *a manifestação instrumental da ideologia da opressão*¹⁵, percebida através de um Estado capitalista no qual o Direito só se efetiva em espaços preenchidos por classes dominantes ou se adapta a bel prazer destas mesmas classes, impedindo, através da manutenção desse *status quo*, o empoderamento de grupos menos favorecidos, que diariamente têm seus direitos cerceados.

2. A QUEBRA DE PARADIGMA PROPOSTA PELAS AJUPs

As Assessorias Jurídicas Universitárias Populares configuram uma nova forma de extensão universitária pautada na comunicação “entre saberes científico e popular, [que intenta] a emancipação dos sujeitos e que pressupõe a horizontalidade de tratamento entre os autores da universidade e da comunidade para uma prática social total e permanente de educação”.¹⁶ Elas, portanto, se movimentam em oposição à produção tradicional do conhecimento do Direito, haja vista que reconhecem insuficiente o Ensino Jurídico Tradicional marcado pela já aludida metodologia da Educação Bancária.

Esse modo peculiar de enxergar o papel da educação e, por conseguinte, o papel da extensão universitária, é decorrente, de acordo com Helayne Cândido Pereira¹⁷, da postura do movimento estudantil, que iniciou, na década de 1980, “uma mobilização de valorização da responsabilidade social da extensão universitária voltada à comunidade”. À vista disso, os estudantes passaram a atuar “numa dimensão política, emancipatória, e de constante reflexão”¹⁸ e a construir uma Extensão Universitária Popular.

No entanto, sabe-se, como expõe Ivan Fumann¹⁹, que interesses diversos se contrapuseram à perspectiva transformadora que deve envolver a relação entre universidade e sociedade, “especialmente os relacionados à formação de uma massa de técnicos especializados para a manutenção do sistema social.”. Nessa lógica, ao fazer uma análise histórica da extensão universitária, conclui Boaventura de Sousa Santos (*apud* Ivan

¹⁴FUMANN, Ivan. Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito). 2003. p.54. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná.

¹⁵FREIRE, op. cit. 81.

¹⁶RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000). **Dissertação** (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. p. 14.

¹⁷PEREIRA, op. cit., p. 148.

¹⁸ Ibid., p. 148.

¹⁹FUMANN, op. cit., p.42.

Fumann²⁰) que “as chamadas atividades de extensão que a universidade assumiu, sobretudo a partir dos anos sessenta constituem a realização frustrada de um objetivo genuíno.”, haja vista que “as atividades de extensão procuraram ‘extender’ a universidade sem a transformar; traduziram-se em aplicações técnicas e não em aplicações edificantes da ciência [...] Tais atividades estiveram, no entanto, ao serviço de um objetivo genuíno, o de cumprir a “responsabilidade social da universidade”, um objetivo cuja genuinidade, de resto, reside no reconhecimento da tradicional “irresponsabilidade social da universidade”.

Foi e é diante desta realidade que as Assessorias Jurídicas Universitárias passaram a ser pensadas nas faculdades de Direito. Com elas, quer-se prover um novo movimento extensionista, um movimento que não busca “simplesmente o aperfeiçoamento técnico [do saber jurídico], mas, sobretudo a educação para o pleno desenvolvimento da cidadania”²¹.

Assim sendo, é importante salientar as nuances entre os modos de Assistência Jurídica e Assessoria Jurídica Universitária. As AJUPs consideram que, para uma prática emancipatória efetiva, os processos educativos devem “estar implicados no questionamento da ordem posta, a partir do desenvolvimento crítico da autonomia dos sujeitos”²².

Na perspectiva da Assistência Jurídica, todavia, os sujeitos não têm nem sua autonomia plena nem seu potencial de mobilização estimulado para intervir na realidade, pois o “modelo assistencialista sonega aos ‘atendidos’ a participação na atividade de extensão, reificando a comunidade que passa a figurar como ‘objeto’ de tal atividade”²³. A principal consequência disso é a manutenção da condição social opressora, que impõe a hierarquização do conhecimento e que determina, na sociedade de classes, que poucos são os “sujeitos de Direito”, em clara incompatibilidade ao que estabelece a Constituição Federal de 1988. Logo, tal prática admite, ainda que indiretamente, que a ideia de cidadania seja restrita a uma pequena parcela da sociedade, sendo assim conivente com a supressão da dignidade da pessoa humana da ampla maioria.²⁴

²⁰SANTOS, 2002, apud Ibid., p. 42.

²¹FUMANN, op. cit., p. 42.

²²ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. p. 79. **Tese** (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica da Universidade Federal da Paraíba.

²³FUMANN, op. cit., p.1.

²⁴FERREIRA JÚNIOR, José Ribamar. Assessoria Jurídica Popular: uma alternativa para a efetivação de direitos fundamentais na sociedade maranhense. 2011. p. 51. **Dissertação** (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

Frente a esta realidade injusta, as Assessorias, como descreve Ana Lia Almeida, comprometem-se a conjugar o *verbo assessorar*, que significa, essencialmente, “‘estar ao lado de’, ‘em comunhão com’; apoiar os interesses dos oprimidos, do povo, das classes populares, dos grupos sociais vulneráveis – aqui compreendidos como classe trabalhadora e demais sujeitos subalternizados na sociedade de classes.”²⁵

Cabe ressaltar, a partir de Ivan Fumann²⁶, um outro aspecto importante da Assessoria Jurídica Universitária, a sua característica auto-anulatória. Quanto mais ela se desenvolve, mais se anula, pois seu principal fim é o empoderamento comunitário para defesa de direitos, sem necessidade de ajuda externa. Isto é, “quanto menor a necessidade de atividades de conscientização para direito, melhor foi desenvolvido o papel da AJUP.”²⁷

Para tanto, as AJUPs propõem-se a uma nova abordagem de intervenção social: a Educação Popular em Direitos Humanos. Baseados na Teoria da Ação Dialógica proposta por Paulo Freire²⁸, tal como expõe José de Ribamar Ferreira Júnior²⁹, se comprometem com “uma pedagogia (não para) dos oprimidos”³⁰.

Ferreira³¹ sintetiza, a partir das elaborações de Ivan Fumann e Carlos Bruno Aguiar³², particularidades da Assessoria Jurídica Popular, que até mesmo a diferenciam das práticas assistenciais. Além da observância da Educação Popular, são, segundo o autor, seus atributos: o trabalhar o coletivo, a concepção crítica do Direito, a participação efetiva da comunidade, o reconhecimento da realidade da comunidade, a busca da autonomia e a interdisciplinaridade.

Com efeito, o rompimento, por elas, com referidos paradigmas tradicionais, possibilitou novas concepções teóricas e metodológicas que aproximaram o Direito a outras ciências. A questão da interdisciplinaridade reside no fato de que as Assessorias demandam um intercâmbio com diferentes áreas do conhecimento, a exemplo da pedagogia e da sociologia. Isto se dá desde as reflexões que aperfeiçoam a práxis dos grupos de Assessoria Popular até a necessidade de entendimento sobre o contexto em que estes mesmos grupos irão atuar. Sobre este último ponto, compreende-se:

Essa interdisciplinaridade facilitará o reconhecimento da realidade da comunidade, aspecto presente na prática de assessoria. Assim, os assessores jurídicos terão que

²⁵ALMEIDA, op. cit., p. 79.

²⁶FUMANN, op. cit., p. 73.

²⁷Ibid., p. 73.

²⁸FREIRE, op. cit., p. 226.

²⁹FERREIRA, op. cit., p. 61.

³⁰Ibid., p. 61.

³¹Ibid., p. 72.

³²AGUIAR, 2004 *apud* FERREIRA, *ibid.*, p. 72.

conhecer a real situação em que se encontra o grupo social para que possa se propor a melhora forma de atuação no local [...]³³

Assis da Costa Oliveira³⁴, por sua vez, aborda a interdisciplinaridade com base em contribuições de Eduardo Mourão Vasconcelos³⁵ e evidencia a importância da interseção entre o saber jurídico e os demais saberes ao entender que é preciso reconhecer as incompletudes teóricas dos ramos da ciência moderna e compreender a interdisciplinaridade – “o fomento à articulação solidária entre os saberes” - como um caminho para a compreensão e a intervenção na realidade, que potencializa as ações realizadas³⁶.

Nesse seguimento, o autor mencionado destaca, ainda, a Educação Popular em Direitos Humanos como fonte propícia para impulso do diálogo interdisciplinar, ressaltando que “o trabalho com a educação popular e com os direitos humanos, além das inserções específicas de cada entidade na realidade local de atuação, são fontes propícias para o fomento do diálogo interdisciplinar, e necessitam serem realizadas de modo a garantir a autonomia de cada sujeito de saber no espaço de atuação, além de articular engajamentos conjuntos para a melhoria das atividades”³⁷.

Diante disso, pode-se inferir, conforme Eduardo Puzinato da Cunha e Iagê Zedron Miola³⁸, que a interdisciplinaridade característica da prática das AJUPs:

[...] norteia, pelo menos, duas interfaces: entre o saber jurídico e os demais saberes acadêmico-disciplinares (dos universitários e/ou profissionais envolvidos na extensão) e entre estes e o saber popular (gestado pela cidadania e pelos sujeitos coletivos, tais como os diversos movimentos sociais).³⁹.

Desse modo, os Assessores Populares defendem que a compreensão sobre o processo de construção do conhecimento não se limita a noções jurídicas que, inclusive, não respondem a muitas das demandas reais apresentadas pelas comunidades em que intervêm.

Pretende-se, no tópico seguinte do trabalho, ampliar as especificidades da interdisciplinaridade que perpassa a prática das AJUPs, dando enfoque à interseção entre a Antropologia e o Direito.

3. O TRABALHO DESENVOLVIDO PELO NAJUP NEGRO COSME E A NECESSIDADE DE INTERSEÇÃO ENTRE ANTROPOLOGIA E DIREITO

³³FERREIRA, op. cit., p.73.

³⁴OLIVEIRA, Assis da Costa. Assessoria Jurídica Universitária Popular: bases comuns para rumos diferentes. **Revista Direito e Práxis**, vol. 01, n. 01, 2010, p. 114.

³⁵VASCONCELOS, 2002 apud Oliveira, *ibid.*, p.117.

³⁶*Ibid.*, p. 117.

³⁷*Ibid.*, p. 117.

³⁸CUNHA, Eduardo Pazinato; MIOLA, Iagê Zedron. Interdisciplinaridade e assessoria jurídica popular universitária: limites e possibilidades para a construção de uma agenda de extensão popular em direito. **Revista Captura Críptica: direito, política e atualidade**, Florianópolis, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009, p. 233.

³⁹*Ibid.*, p. 233.

O Direito alicerçado no contexto do capitalismo entende como mercadorias a natureza, trabalho, terras e os próprios sujeitos, enquadrando nesta lógica o que lhe é idêntico e distanciando e invisibilizando as coletividades que não se adequam aos moldes da modernidade eurocêntrica, como assim está evidenciada.

A crítica a esse modelo, que fomenta o mantimento das desigualdades é fundamental à discussão ora traçada, a qual percebe no Direito um instrumento atrelado às classes dominantes, que encontra nas leis um dispositivo para a aceitação da violência.

Para Gramsci⁴⁰ “o direito não exprime toda a sociedade (pelo que os violadores do direito seriam seres antissociais por natureza, ou débeis mentais), mas a classe dirigente, que impõe a toda a sociedade aquelas normas de condutas que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento”.

O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme é um programa permanente de pesquisa e extensão vinculado ao curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão e à Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária - RENAJU, que trabalha com a perspectiva inovadora no âmbito dos cursos de Direito no Maranhão, na medida em que substitui o trabalho de assistência judiciária comumente verificada nos “escritórios de prática jurídica”, pelo desenvolvimento de projetos de educação popular em direitos humanos, cujo objetivo é o fortalecimento do protagonismo popular aqui entendido como forma de libertação social.

O NAJUP Negro Cosme, em espelho aos princípios alicerçados pelas assessorias jurídicas universitárias populares em todo o Brasil, objetiva viabilizar a aproximação da sociedade e do Direito em uma relação justa, a partir da compreensão de que a efetivação de um Direito crítico só é possível através da problematização do Direito posto com os sujeitos sociais envolvidos nesse processo.

Partindo dessa perspectiva, a estreita relação entre os campos da Antropologia e do Direito no trabalho desenvolvido pelo NAJUP Negro Cosme, surge, em um primeiro momento, a partir do reconhecimento, pelo Núcleo, acerca da existência de noções de desenvolvimento claramente dicotômicas àquela que se encaixa na economia de mercado, que visa, essencialmente, o crescimento econômico e projeta-se a partir de um emaranhado jurídico minuciosamente projetado para o resguardo desse modelo.

⁴⁰GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**, Civilização Brasileira, 1980. p. 152.

Ainda no âmbito teórico-metodológico, as contribuições da Antropologia se servem ao Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme para ressaltar que os Direitos Humanos, comumente concebidos como fundamentais porquanto intrínsecos a todo e qualquer ser humano, diferentemente do que tenta fazer crer a teoria tradicional universalista e abstrata, assim o são porque derivam de contextos políticos, econômicos, históricos, sociais e culturais cujas importâncias não podem ser negadas.

A esse respeito, Joaquín Herrera Flores⁴¹:

Por infelicidade, essa contextualização dos direitos não é algo que predomine nas análises e convenções internacionais a eles dirigidas. O contexto dos direitos não é visível. [...] Os direitos humanos, como geralmente todo fenômeno jurídico e político, estão permeados por interesses ideológicos e não podem ser entendidos à margem de seu fundo cultural e contextual.

Para o autor, quaisquer visões que neguem a complexidade dos direitos humanos, ignorando seu viés notadamente ideológico assim como as lutas pela dignidade e a compreensão de que os direitos não correspondem aos bens previstos e tutelados pelas normas jurídicas, mas aos processos de enfrentamento e reivindicação dos povos, devem ser rechaçadas de imediato.

No Brasil, Wolkmer⁴² propõe o reconhecimento de outro paradigma cultural de validade para o Direito, a ser representado por uma espécie de pluralismo, por ele designado como pluralismo jurídico comunitário participativo. O autor esclarece que “a luta por esses ‘novos’ direitos por parte dos setores comunitários intermediários representados, sobretudo, pelos movimentos sociais organizados [a qual] efetiva-se em duas frentes a) a exigência para tornar eficazes os direitos já alcançados e proclamados formalmente pela legislação estatal; b) a reivindicação e o reconhecimento dos direitos que emergem de novas necessidades que a própria população cria e se auto atribui”.

A concepção teórica desenvolvida por Roberto Lyra Filho⁴³ admite a necessidade de alargamento do foco do Direito, abrangendo as pressões coletivas que emergem da sociedade civil. Segundo o autor, a “luta social constante, com suas expressões de vanguarda e suas resistências e sacanagens reacionárias, com suas forças contraditórias de progresso e conservantismo, com suas classes e grupos ascendentes e libertários e suas classes e grupos decadentes e opressores - é todo o processo que define o Direito, em cada etapa, na procura das direções de superação”.

⁴¹HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009, p. 53.

⁴²WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito**, p. 361.

⁴³LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** São Paulo: Editora Brasiliense, p. 32.

A antropóloga Laura Rita Segato⁴⁴, ao discutir os Direitos Humanos sob um viés antropológico, destaca a necessidade de se perceber a importância pedagógica do discurso legal que, segundo ela, por sua simples circulação, não é capaz de inaugurar novos estilos de moralidade e desenvolver sensibilidades éticas desconhecidas.

A despeito de compreender que o sistema jurídico produz e reproduz injustiças, o NAJUP Negro Cosme acredita que o Direito pode ser um válido instrumento, embora não o único e tampouco o mais importante, para a promoção do acesso à cidadania. O Núcleo, deste modo, se propõe à crítica e desconstrução do positivismo jurídico e, admitindo a ampla perspectiva de uma variedade cultural existente, possibilitada pelo aporte da Antropologia, coloca o Direito em um campo de debate, fomentando a sua utilização como uma ferramenta útil na luta contra o liberalismo excludente, de modo a permitir a conquista de direitos basilares.

Na mesma ótica, o jurista e antropólogo Boaventura de Sousa Santos⁴⁵ posiciona-se em defesa de que o Direito pode funcionar como um instrumento contra hegemônico, que permita a inclusão social dos indivíduos postos à margem.

Os projetos desenvolvidos pelos Núcleos de Assessoria Jurídica Universitária Popular concentram seu foco na articulação com grupos e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Esse recorte define uma dimensão fundamental para o trabalho desempenhado pelas AJUPs de um modo geral, e conseqüentemente pelo NAJUP Negro Cosme, qual seja, o seu caráter “popular”, definido da seguinte forma por Alfosin⁴⁶:

A qualificação “popular” para uma assessoria jurídica dá uma ideia ampla demais sobre o trabalho, que aí, está compreendido. No sentido de melhor entendermos sobre os sujeitos que procuram nossos serviços jurídicos, em busca da proteção de seus direitos, convém que se esclareça, minimamente, o que está compreendido dentro dessa expressão”.

A designação popular se refere, portanto, não apenas a um critério instrumental, mas denota a compreensão de “povo”, aqui percebido como um rol de marginalizados dentro do amplo sentido dos sujeitos coletivos⁴⁷.

⁴⁴SEGATO, Laura Rita. **ANTROPOLOGIA E DIREITOS HUMANOS: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**, MANA 12(1): 207-236, 2006.

⁴⁵SOUSA SANTOS, Boaventura de. **Poderá o Direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. P. 65. maio/2003.

⁴⁶ALFOSIN, Jaques Távora. **Assessoria Jurídica Popular. Breve Apontamento Sobre sua Necessidade, Limites e Perspectivas**. Revista do SAJU- Para uma visão interdisciplinar do Direito. Faculdade de Direito da UFRGS, 1998. p. 94.

⁴⁷LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 37.

Essa característica própria das assessorias jurídicas também aproxima as ciências do Direito e Antropologia dentro do contexto de atuação do NAJUP Negro Cosme, haja vista que na lida com seus interlocutores, cotidianamente marginalizados, é essencial a compreensão das coletividades e encadeamento de suas interações e comportamentos sociais, possibilitada, mormente, por meio das contribuições no campo antropológico.

Por fim, importa ressaltar que o trabalho das AJUPs se materializa em campo. Para além dos bancos das academias, a proposta da troca de vivência e experiência, da construção de saberes e do fomento às lutas coletivas como garantia de acesso à justiça se dá junto aos espaços ocupados pelos grupos em situação de vulnerabilidade social.

Além do olhar atento, a escuta ativa aguçada é de fundamental importância ao se adentrar em espaços desconhecidos, não comuns aos estudantes que desenvolvem a prática da assessoria jurídica popular, a fim de estabelecer uma relação e interferência construtiva com os sujeitos e coletividades que ali se encontram.

Novamente a Antropologia, com os ensinamentos do método etnográfico voltado ao trabalho realizado pelo Antropólogo, ao estabelecer que referida escuta “não se trata de um ouvir qualquer. É um ouvir que dá a palavra, não para ouvir o que queremos, mas para ouvir o que os nossos interlocutores têm a dizer. E falamos aqui em interlocutores – não informantes ou entrevistados – porque a palavra cedida se dá num contexto de diálogo, numa relação dialógica”⁴⁸, estabelece as bases para que as atividades realizadas pelas assessorias jurídicas universitárias e o próprio NAJUP Negro Cosme não se percam dos pressupostos éticos que as sustentam.

Portanto, entende-se como fundamental a articulação entre o Direito e a Antropologia para o trabalho desenvolvido não apenas pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme, como também a todos os grupos que se propõem a trabalhar com Assessoria Jurídica Popular, dentro ou fora da academia, sob pena de tornarem-se inócuos os esforços para implementar uma legalidade eficaz, autêntica, autônoma e democraticamente traçada pelos sujeitos enquanto protagonistas de suas lutas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, através da construção coletiva de conhecimento e de espírito de luta com os sujeitos, esforçam-se, como visto, contra o Direito

⁴⁸ URIARTE, Urpi Montoya. **O que é fazer etnografia para os antropólogos**. Ponto Urbe: Revista de Antropologia da USP, São Paulo, 2012.

que se materializa a partir de interesses classistas vigorosamente preservados pelo poder estabelecido.

Ao tencionarem a mobilização como meio de emancipação social, elas representam uma frente de resistência, que, para cumprir com seus objetivos, firma sua atuação em pilares da prática em Educação Popular em Direitos Humanos. Desse modo, as AJUPs defendem a criticidade, o diálogo, a solidariedade, o envolvimento transformador entre o educador e o educando, admitindo que o Direito deve ser pensado e repensado, quanto ao seu conteúdo e sua forma, por todos e para todos os sujeitos, levando em consideração as constantes transformações dentro do mundo histórico e social em que se encontra.

Por conseguinte, os grupos de Assessoria Popular concebem como essencial a aproximação entre diferentes tipos de saberes - tanto entre os saberes construídos dentro do espaço acadêmico entre si quanto entre os saberes acadêmicos e os saberes populares -, para a compreensão e transformação da realidade perpassada por injustiças sociais. Por isso, a interdisciplinaridade serve ao aperfeiçoamento da práxis das AJUPs, possibilitando, inclusive, que sua atuação seja realizada em conformidade às circunstâncias do contexto social em que pretendem se inserir.

Sendo assim, através das atividades do NAJUP Negro Cosme, observa-se que a confluência entre a Antropologia e o Direito é essencial, pois ela permite, dentre outras coisas, a observação de que os Direitos Humanos são compreensões coletivas definidas a partir das interações sociais. Ademais, viabiliza o reconhecimento das contradições entre os fundamentos do Direito já positivados e a sua aplicação à realidade, haja vista que este tem se construído em prol tão somente da manutenção de um modelo econômico liberalista excludente.

Outrossim, através do aporte da Antropologia, o Núcleo em destaque admite que o Direito pode ser um válido instrumento para a promoção do acesso à cidadania. Isto porque a sistematização proposta por essa ciência contribui para o entendimento do campo jurídico como um meio de exigir a efetivação dos direitos já proclamados formalmente pela legislação estatal, além de demonstrar como relevantes as reivindicações pelo reconhecimento dos direitos que emergem de novas necessidades que a própria população cria e se auto atribui. Em interação com o Direito, a Antropologia promove uma discussão determinante sobre o desenvolvimento de reflexões éticas e sobre as construções morais da sociedade.

Conclui-se que em um contexto de condescendência de Direitos Fundamentais no Brasil, a função político-pedagógica das AJUPs é muito importante, pois elas constroem uma experiência democrática dentro da Universidade e fora dela, se opondo a essa cedência injusta dos Direitos Humanos que atravessa o país.

Este trabalho, portanto, se justifica pelo compromisso com a constante reflexão teórica diante da prática, precisamente das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares. Acreditando no Direito como “campo de luta”, pretende-se fortalecer as atividades desenvolvidas pelas AJUPs, promover o intercâmbio de experiências entre a ciência jurídica e as demais áreas do conhecimento e contribuir para que o papel da educação seja de fato de libertação humana em relação a todas as formas de opressão.

REFERÊNCIAS

ALFOSIN, Jaques Távora. Assessoria Jurídica Popular. Breve Apontamento Sobre sua Necessidade, Limites e Perspectivas. **Revista do SAJU - Para uma visão interdisciplinar do Direito**. Faculdade de Direito da UFRSG, 1998.

ALMEIDA, Ana Lia Vanderlei. Um estalo nas faculdades de direito: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. 342 p. **Tese** (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídica da Universidade Federal da Paraíba.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: residência da República, 2019.

CUNHA, Eduardo Pazinato; MIOLA, Iagê Zedron. Interdisciplinaridade e assessoria jurídica popular universitária: limites e possibilidades para a construção de uma agenda de extensão popular em direito. **Revista Captura Crítica: direito, política e atualidade**, Florianópolis, v. 2, n. 1, jan./jun. 2009. p. 110-126.

FERREIRA JÚNIOR, José Ribamar. Assessoria Jurídica Popular: uma alternativa para a efetivação de direitos fundamentais na sociedade maranhense. 2011. 190 p. **Dissertação** (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 64ª Ed. 2017. 253 p.

FUMANN, Ivan. Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política. **Trabalho de Conclusão de Curso** (Graduação em Direito). 2003. 105 p. Faculdade de Direito. Universidade Federal do Paraná.

GRAMSCI, Antônio. **Maquiavel, a política e o Estado Moderno**, Civilização Brasileira, 1980.

HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Boiteux, 2009.

LUZ, Vladimir de Carvalho. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** 11º Ed. São Paulo. Ed. Brasiliense, 1984. 70 p.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Assessoria Jurídica Universitária Popular: bases comuns para rumos diferentes. **Revista Direito e Práxis**, vol. 01, n. 01, 2010.

PEREIRA, H. C. Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico- metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito. **Revista Direito & Sensibilidade**, v. Vol. 1, 2011.

RIBAS, Luiz Otávio. Assessoria Jurídica Popular Universitária e Direitos Humanos: o diálogo emancipatório entre estudantes e movimentos sociais (1980-2000). **Dissertação** (Especialização) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2008. 125 p.

SEGATO, Laura Rita. **Antropologia e direitos humanos: alteridade e ética no movimento de expansão dos direitos universais**, *mana* 12(1): 207-236, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o Direito ser emancipatório? **Revista Crítica de Ciências Sociais**. 65. maio/2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do Direito**, p. 361.